

## 5º ESCLARECIMENTO

### CONVITE nº 001/2018 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIOS

Segue, abaixo, esclarecimentos fornecidos pela área requisitante quanto aos questionamentos feitos pelo escritório Santos & Novelli Advocacia e Consultoria:

**QUESTIONAMENTO 01:** “Segundo o item 13.3.1., o fator K é um índice único que **multiplicado pelos valores unitários orçados pela DESENBAHIA terá como resultado os valores unitários propostos pela sociedade de advogados.** Ou seja, segundo tal redação, o fator K, em percentual, será multiplicado pelo valor unitário máximo para se achar o valor unitário ofertado.

Contudo, o início deste item, denomina o fator K como **percentual de desconto único.** Além disto, a análise das propostas de preço, conforme item 15.5.5 informa que as propostas serão analisadas segundo o critério do **maior desconto,** sendo declarada vencedora aquela que apresentar o **maior percentual de desconto "K".**

Neste sentido, me parece que os itens do Edital podem levar a uma dupla interpretação, já que, o item 13.3.1 afirma expressamente que o fator K será multiplicado pelo valor unitário máximo, porém, o item 15.5.5 denomina o mesmo como maior desconto, sendo que, claramente, há uma diferença entre o fator multiplicador para se achar o valor de face, ou, valor final, e o valor do deságio, que é a redução daquele percentual do valor inicial para se achar o valor final.”

**RESPOSTA:** O edital é claro, ao especificar no item 13.3.1, que o desconto será considerado em percentual.  
Para tanto, a Desenhahia trouxe o exemplo “K=1%”, estando em consonância com a definição do item 15.5.5, que elucida o critério de julgamento, classificando as propostas em ordem decrescente de percentual de desconto único apresentado.  
Em momento algum o edital em questão fez referência ao termo “deságio” no item julgamento das propostas.

Salvador, 11 de junho de 2018.

  
**Daiana Carolina da Silva Gomes Machado**  
Vice Presidente da CPL

